

PROCESSO CEE Nº 1033/73

PARECER CEE Nº 1302 /73
Aprovado por Deliberação
de 26 / 7 /73

INTERESSADO: "Beneficiadora Paulista de Tecidos Ltda", Capital.

ASSUNTO: Apostila do certificado de Isenção de Recolhimento do Salário Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira.

HISTÓRICO: A empresa "Beneficiadora Paulista de Tecidos Ltda" da capital, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário educação referentes aos anos de 1966 a 1971 para efeito de comprovação Junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação nº 405/73, esclareceu que "os certificados em causa foram estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados, modelo "B", que devem ser apostilados: nº 46/66, 188/67, 25/68, 21/69, 18/70 e 29/71.

O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa "Beneficiadora Paulista de Tecidos Ltda", merecem a homologação deste C.E.E.

A informação SEPE nº 405/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 9 de maio de 1973

a) Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973

a) Cons^o. José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício.